

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	1 - 9
2	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	10 - 10
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - EDITAL	11 - 18
4	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	19 - 32
5	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	33 - 33
6	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	34 - 56
7	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	57 - 71
8	CENTRO ACADEMICO DA VITORIA - CAV - PORTARIAS	72 - 72
9	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE - CCS - PORTARIAS	73 - 73

B.O. UFPE, RECIFE	V.56	N°192-BOLETIM DE SERVIÇO	PAG. 01 - 73	02 DE DEZEMBRO DE 2021

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edificio da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (Aprovado em reunião de Colegiado do dia 05/03/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Finalidades

- Art. 1º O Programa de Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN) tem como objetivo formar profissionais pósgraduados na área nuclear e energética, para atuarem nas universidades e centros de pesquisa e setores da sociedade relacionados às áreas de concentração do programa.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares compreende os cursos de Mestrado e Doutorado os quais têm por finalidade:
- a) o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de concentração;
- b) o de Doutorado, proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nas respectivas áreas de concentração.
- § 1º O PROTEN está organizado em 05 (cinco) Áreas de Concentração: (i) Aplicações de Radioisótopos na Agricultura e Meio-Ambiente; (ii) Aplicações de Radioisótopos na Indústria e Medicina; (iii) Engenharia de Reatores; (iv) Dosimetria e Instrumentação Nuclear; e (v) Fontes Renováveis de Energia.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

SECÃO I

Da Coordenação Central

- Art. 3º O PROTEN está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências (CTG/UFPE) e ao Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE/CNEN) e é objeto de Coordenação Central por intermédio das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), conforme definidas no Regimento Geral da UFPE e no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- Art. 4º A Administração do Programa é exercida:
 - a) Pelo Colegiado, como órgão máximo;
 - b) Pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador;

SEÇÃO II

Do Colegiado do Programa

- Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG) é composto pelo (i) Coordenador e Vice Coordenador, como membros natos; (ii) pelos docentes permanentes; e (iii) pela representação discente.
- § 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores, visitantes e temporários, com direito a voz e sem direito a voto.
- § 2º Participara do CPPG 01 (um) discente representante do curso de Mestrado e 01 (um) discente representante do curso de Doutorado, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa.
- Art. 6º O CPPG, com funções deliberativas e consultivas, tem as seguintes atribuições:
 - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
 - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
 - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE;
 - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
 - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
 - deliberar sobre Comissões e Editais de Seleção de novos discentes de mestrado ou doutorado;
 - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
 - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
 - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
 - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
 - eleger a coordenação e a vice coordenação do PPG, através de eleição própria;
 - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
 - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.
 - definir o tempo regular de duração dos cursos;
 - instituir a Comissão de Planejamento e Auto Avaliação (CPA) observando as recomendações e normas institucionais relacionadas ao tema;
 - escolher dentre seus membros os docentes Doutores que formarão a Comissão de Pós-Graduação (COMPG) conforme definido no Art. 7o deste Regimento;
 - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
 - decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- § 1º O CPPG reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da Pós-Graduação ou pela vontade, expressa por escrito, da maioria simples de seus membros.
- § 2º O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate na votação.
- § 3º As reuniões do CPPG poderão ser presenciais ou não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

SEÇÃO III

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 7º A Comissão de Pós-Graduação (COMPG) será constituída pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por 03 (três) docentes do CPPG e por 01 (um) representante do corpo discente, totalizando seis membros.

- § 1º Os docentes que constituem a COMPG serão escolhidos em reunião do CPPG.
- § 2º Os mandatos dos docentes e seus suplentes na COMPG serão de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.
- § 3º São atribuições da COMPG:
 - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
 - coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação;
 - propor ao CPPG as componentes curriculares obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo dos Cursos com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
 - examinar as propostas relativas à oferta e à criação de componentes curriculares de Pós-Graduação, avaliando
 os programas, cronogramas e critérios de avaliação apresentados, assim como a atribuição do número de
 unidades de créditos correspondentes;
 - analisar e indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da PROPG, os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações ou teses;
 - analisar e decidir sobre a dispensa e equivalência de componentes curriculares;
 - analisar e decidir sobre pedidos de Coorientação e comissões de acompanhamento dos discentes de doutorado;
 - analisar e decidir sobre pedidos de discentes de prorrogação, trancamento e desligamento por abandono ou por reprovação de componentes curriculares;
 - analisar e decidir sobre propostas relativas à Planos de Trabalho;
 - opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e encaminhá-lós, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - § 1º A COMPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.
 - § 2º As reuniões da COMPG poderão ser presenciais ou não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Auto Avaliação

- **Art. 8º** A Comissão de Planejamento e Auto Avaliação (CPA) será constituída pelo coordenador, pelo vice coordenador, por 03 (três) docentes do CPPG e por 01 (um) representante do corpo discente, totalizando seis membros, e terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.
- § 1º Os docentes que constituem a CPA serão escolhidos em reunião do CPPG no início e no meio-termo de cada quadriênio.
- § 2º Os mandatos dos docentes e seus suplentes na CPA serão de 02 (dois) anos, sem direito a recondução, de acordo com a Resolução 19/2020 da UFPE.
- § 3º São atribuições da CPA:
 - indicar representante para participar do Comitê Institucional de Auto Avaliação da Pós-graduação, formado por representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da ProPG;
 - desempenhar as atribuições confiadas pelo Comité Institucional de Auto Avaliação da Pós-graduação;
 - propor um Planejamento Estratégico quadrienal para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE;
 - coordenar e apresentar ao CPPG relatório sobre acompanhamento das atividades dos docentes no PPG conforme os requisitos estabelecidos no Art. 12°;
 - coordenar e apresentar ao CPPG relatório sobre a coleta das informações de egressos;
 - · coordenar avaliações sobre a qualidade das componentes curriculares ministradas.

SECÃO V

Da Coordenação do Programa

- Art. 9º O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes.
- § 1º O Coordenador será eleito entre os docentes ativos e permanentes com vínculo à UFPE e o Vice Coordenador entre os docentes ativos e permanentes com vínculo ao CRCN-NE/CNEN;

- § 2º O Coordenador será homologado pelo Conselho Departamental do CTG e designado pelo Reitor da UFPE e o Vice Coordenador será indicado pelo diretor do CRCN-NE/CNEN e designado pelo presidente da CNEN;
- § 3º O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, através de nova eleição;
- § 4º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador;
- § 5º O Coordenador ou Vice Coordenador não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela;
- § 6º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa;
- § 7º Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.
- Art. 10° Compete à coordenação:
 - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - II. elaborar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- V. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o processo de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VI. representar o Colegiado perante a autoridade competente, inclusive no caso de processo judicial;
- VII. manter intercâmbio científico com outros Centros de Ensino e Pesquisa;
- VIII. contatar órgãos financiadores nacionais e internacionais, visando captação de recursos;
- IX. elaborar plano de aplicação e efetuar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- X. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI. elaborar o relatório anual das atividades do Programa e submeter aos órgãos competentes;
- XII. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, devidamente aprovadas pelas Câmaras de Pós-Graduação do CEPE:
- XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e neste Regimento.

SEÇÃO VI

Do Corpo Docente

- Art. 11º O corpo docente do PROTEN é constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.
- § 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou com o CRCN-NE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação constituindo o núcleo estável de docentes do programa.
- § 2º Os professores permanentes devem desenvolver atividades que propiciem a inserção do programa nos cenários nacional e internacional, bem como a participação em atividades de extensão vinculadas à Pró-reitoria de Extensão da UFPE.
- § 3º Os Docentes Permanentes (DP) com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.
- § 4º Docentes Colaboradores (DC) são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFPE, ministrando componentes curriculares ou orientando alunos, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso.
- § 5º Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

SECÃO VII

Critérios de Credenciamento/Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

- **Art. 12** O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no PROTEN é realizado por meio de edital e após a avaliação do Currículo Vitae (Plataforma Lattes CNPq) do docente, pelo colegiado do programa, respeitando as seguintes exigências:
 - Que atenda às normativas da UFPE específicas quanto ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
 - Que as atividades de pesquisa e de ensino do docente proposto sejam relacionadas a uma área de concentração do PROTEN e as linhas de pesquisa já existentes no programa;
- III. Que seja identificada(s) a(s) componentes curriculares do PROTEN que podem ser ministradas pelo docente;
- IV. Que possua o Índice de Contribuição do Docente (ICD) maior ou igual a 3,0 para docente permanente ou visitante ou ICD maior ou igual a 2,0 para docente colaborador.
- § 1º O Índice de Contribuição do Docente (ICD) corresponde ao somatório da produção nos 4 anos anteriores ao processo de avaliação:

$$ICD = \sum_{i=1}^{8} w_i Q_i$$

onde os fatores de peso w_i são: $w_1 = 0.080$; $w_2 = 0.040$; $w_3 = 0.020$; $w_4 = 0.100$; $w_5 = 0.080$; $w_6 = 0.048$; $w_7 = 0.024$; $w_8 = 0.700$; e os parâmetros Q_i são:

 $Q_1 = 1$ se o índice h (na plataforma Scopus) do pesquisador for maior ou igual ao índice h médio dos DP do programa ou igual a 0 se for menor;

 $Q_2 = 1$ se o índice h (na plataforma Scopus) do pesquisador for maior ou igual ao índice h^2 dos DP do programa ou igual a 0 se for menor;

O₃ = 1 se o índice h (na plataforma Scopus) do pesquisador for maior ou igual a 3,0 ou igual a 0 se for menor;

 $Q_4 = 1$ se o pesquisador contribui simultaneamente em pelo menos três das atividades descritas em normativa interna do PPG.

Q₅ = número de patentes licenciadas;

 Q_6 = número de patentes concedidas;

 Q_7 = número de patentes depositadas;

Q₈ = somatório da produção do docente qualificada A1 = 1,0 ponto; A2 = 0,875 pontos; A3 = 0,75 pontos; A4 = 0,675 pontos; B1 = 0,5 pontos, com saturação em B1, ou seja, número de artigos B1 menor ou igual =1 por docente, utilizando a classificação de periódicos publicados pela CAPES. Quando calculado para docentes permanentes, cada produção será dividida pelo número de autores docentes permanentes.

§ 2º - O credenciamento de novos docentes no PPG deve ocorrer por edital, preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação.

- § 3º O programa poderá indicar, dentro do corpo Docente Permanente (DP), um subconjunto de no máximo 20% do número de DP composto de Jovens Docentes Permanentes (JDP), atendendo os critérios estabelecidos de:
 - I. Título de Doutor obtido há menos de 10 anos;
 - II. Poderá ficar como JDP no programa por um período máximo de 4 anos consecutivos, desde que atenda o critério de no máximo 10 anos de Doutorado;
 - III. Um docente somente poderá ser indicado uma única vez como JDP;
- IV. A saída do JDP desta condição se dará por duas formas: (1) completar 4 anos como JDP; (2) completar 10 anos de Doutorado. Uma ou mais defesas sob orientação do JDP não o excluirá da condição de JDP.
- § 4º O credenciamento de novos JDP no PPG deve ocorrer atendendo aos requisitos descritos para os DPs no Art. 12 e 50% das exigências para DP no Item IV, e com título de doutor obtido a menos de 7 anos da data do ingresso.
- Art. 13 Para o credenciamento de novos docentes colaboradores é exigido que os candidatos atendam os seguintes itens:
 - I. Que possua o grau de doutorado;
 - II. Que desenvolvam atividades de pesquisa com algum docente permanente e em alguma linha de pesquisa existente do PROTEN;
- III. Que possua o Índice de Contribuição do Docente (ICD) maior ou igual a 2,0, calculado conforme o §1º do Artigo 12.
- IV. Possuir disponibilidade para lecionar componentes curriculares da grade curricular do curso, orientação dos alunos do Programa e ter disponibilidade para realizar atividades ligadas ao Programa.
- § 1º O credenciamento de novos docentes colaboradores do PPG deve ocorrer por edital.

Critérios de Manutenção do Credenciamento de Docentes

- **Art. 14** A manutenção do docente permanente, colaborador e visitante no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho realizada pela CPA e homologada pelo CPG, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando os seguintes critérios no período de 4 (quatro) anos consecutivos:
 - Que atenda às normativas da UFPE específicas quanto ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
 - Que possua o Índice de Contribuição do Docente (ICD) maior ou igual a 3,0 para docente permanente ou visitante e 2,0 para docente colaborador, calculado conforme o §1º do Art. 12.
 - Comparecimento às reuniões do Colegiado, fornecimento de dados necessários à avaliação pela CAPES no
 prazo estabelecido pelo coordenador, preenchimento dos dados das aulas ministradas e das notas dentro do prazo
 do calendário acadêmico e participação em comissões examinadoras.
- § 1º Os docentes que, no período equivalente a 2 (duas) avaliações consecutivas, não atingirem os critérios mínimos, conforme avaliação do Colegiado, poderão ser descredenciados do Programa.
- § 2º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.
- § 3º Para docentes permanentes que atuam como coordenador ou vice coordenador, para compensar as atividades de gestão, será considerado um adicional de 0,50 pontos no ICD por cada 1 ano de atuação como coordenador ou vice.
- § 4º Para a manutenção do jovem docente permanente (JDP), serão considerados 50% dos requisitos exigidos para o docente permanente pleno.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADEMICO

SEÇÃO I Do funcionamento do Curso

Art. 15 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação. O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

- § 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:
 - prorrogação do curso por até 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado;
 - II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso. O trancamento poderá ser solicitado até no máximo 90 dias antes do término do curso. Em caso de um aluno bolsista solicitar o trancamento do curso a bolsa será cancelada.
- § 2º Caberá à COMPG analisar e decidir sobre os pedidos de prorrogação, trancamento e desligamento.
- Art. 16 O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:
 - não defender dissertação ou tese dentro do prazo de permanência no curso, na forma estabelecida neste Regimento;
 - II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- IV. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento:
- V. ter sido reprovado 2 (duas) vezes no exame qualificação do doutorado conforme definido neste Regimento;
- § 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.
- § 5º Não será permitida a inscrição de candidato no concurso público de seleção e admissão caso ele tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II Da Organização Curricular

- Art. 17 As componentes curriculares que compõem a grade curricular são distinguidas em:
 - componentes curriculares obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessárias para imprimir-lhe unidade;
 - componentes curriculares eletivas, que permitem complementar o currículo necessário à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.
- Art. 18 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.
- Art. 19 A integralização da grade curricular se dará pela conclusão de um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para o mestrado dos quais 16 créditos são obrigatórios, e 36 (trinta e seis) créditos para o doutorado dos quais 20 créditos são obrigatórios.
- § 1º O aluno deve cursar dentro do período do curso obrigatoriamente um mínimo de 16 créditos para mestrado e 20 créditos para doutorado em componentes curriculares do PROTEN.
- § 2º O aluno de mestrado ou doutorado pode solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizadas no PROTEN ou em outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu, até o limite de 12 créditos. O aproveitamento só poderá ser para componentes curriculares em que o conceito obtido pelo aluno foi A ou B. A solicitação será apreciada pela COMPG que emitirá o parecer sobre esta solicitação.
- § 3º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em componentes curriculares isoladas, cursadas no PROTEN ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observandose a paridade de carga horária e créditos.
- § 4º A COMPG poderá autorizar o aluno do PROTEN a cursar componentes curriculares em outros cursos de pósgraduação stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC.

- § 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação "lato sensu" não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação stricto sensu.
- Art. 20 O aluno do PROTEN obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua matrícula.
- § 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação adaptação para essa estrutura, mediante análise de equivalência de componentes curriculares.
- § 2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo COMPG.
- § 3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para outra será feita sobre o total das componentes curriculares da nova estrutura cobertas pela equivalência.
- § 4º A equivalência entre componentes curriculares levará em consideração a carga horária e o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da COMPG.

SEÇÃO III Do Ingresso No Programa

- **Art. 21** O processo de seleção para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* será público e se subordinará ao edital padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.
- § 1º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.
- § 2º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.
- § 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.
- § 4º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.
- § 5º Excepcionalmente, poderão se inscrever para o processo de seleção candidatos sem a titulação de graduação ou mestre cursando o último período da graduação ou mestrado, conforme o caso. Contudo, deverão ser matriculados somente após comprovação do término dos respectivos cursos de graduação para o Mestrado e da Pós-Graduação, Nível Mestrado, para o Doutorado.
- **Art. 22** As vagas disponíveis para o ingresso dos estudantes são definidas pelo colegiado, respeitando a oferta declarada por cada docente do PROTEN em função da linha de pesquisa.
- Art. 23 No ato da inscrição, os candidatos aos cursos do PROTEN deverão apresentar à Secretaria de Pós-graduação a documentação requerida no edital de cada seleção.
- **Art. 24 -** A seleção será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta por no mínimo 03 (três) professores do Programa.
- § 1º Cumpridas as etapas do processo de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos.
- § 2º Das indicações quanto à classificação caberá recurso ao Colegiado.
- § 3º Nenhum aluno poderá ingressar no PROTEN sem ter se submetido ao processo de seleção, excetuando-se alunos estrangeiros beneficiados por Convênio ou por transferência de outros programas de pós graduação de área afim.
- § 4º A transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será autorizada pela COMPG, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:
 - I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- ter o pedido de transferência aprovado pela COMPG.
- § 5º O aluno que abandonar ou for desligado do curso só poderá realizar uma nova inscrição no curso de mesmo nível.
- Art. 25 O número de vagas para admissão aos cursos do PROTEN será estabelecido pelo Colegiado, para cada edital de seleção.

SEÇÃO II

Da Matrícula

- Art. 26 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas.
- § 1º A matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.
- § 2º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.
- Art. 27 O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, de acordo com o previsto no Regimento ou em normativa interna do PPG e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.
- § 1º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFPE.
- \S 2º O aluno ingressante perderá a prioridade da distribuição de bolsas de cotas do programa caso a matrícula seja realizada fora do início de cada semestre.
- Art. 28 É responsabilidade do discente regular, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.
- § 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.
- § 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.
- § 3º Caso o aluno não tenha se matriculado em atividades acadêmicas obrigatórias dentro do prazo máximo estabelecido para a realização destas, conforme os prazos descritos em normativas internas específicas, a matrícula poderá ser efetuada pelo coordenador do PPG.
- **Art. 29** Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de componentes curriculares, com autorização do Coordenador, desde que não tenha transcorrido mais de 1/3 da carga horária do período letivo.
- **Art. 30 -** O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula do Programa por motivos relevantes, por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
- Art. 31 Alunos não regulares podem cursar até 8 (oito) créditos como componentes curriculares isoladas por semestre, desde que sejam graduados, sem, por isso, obter vínculo com o Programa.
- § 1º Os créditos obtidos em componentes curriculares isoladas no programa poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 21 deste Regimento.

- **Art. 32** Por solicitação do orientador e a critério do Colegiado, e respeitando-se as exigências da UFPE, poderá ser permitida a passagem de um aluno do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, desde que este atenda no mínimo aos seguintes critérios:
 - a) estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
 - b) ter concluído mínimo de 3/4 dos créditos do Mestrado;
- c) apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do **Art. 34** deste Regimento;
 - d) ter projeto de tese avaliado e aprovado por banca de avaliação aprovada pelo Colegiado;
 - e) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.
- § 1° No caso de mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no §1° do Art. 16 deste regimento.
- **Art. 33 -** O aluno prestará exame de proficiência em inglês, se esta não for a/uma língua oficial do seu país de origem; se estrangeiro, prestará, adicionalmente, exame de língua portuguesa. Os exames serão oferecidos duas vezes por ano conforme calendário estabelecido pela coordenação do programa.
- § 1º O candidato que não lograr aprovação no exame de proficiência poderá repetir o mesmo.
- § 2º Os documentos válidos para dispensa do exame de proficiência serão definidos em Norma Interna específica.

CAPÍTULO VII

Da obtenção dos créditos

- **Art. 34** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada componente curricular ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.
- **Art. 35** O aproveitamento nas componentes curriculares e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela componente curricular, de acordo com a seguinte classificação:
 - A excelente, com direito a crédito;
 - B bom, com direito a crédito;
 - C regular, com direito a crédito;
 - D insuficiente, sem direito a crédito.
- Art. 36 Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das componentes curriculares cursadas, isto é:

$$R = \sum N_i \cdot C_i / \sum C_i$$

onde:

R é o rendimento acadêmico;

Ni é o valor numérico do conceito da iésima componente curricular;

C_i é o número de créditos da iésima componente curricular.

- **Art. 37** Os resultados da avaliação e frequência dos discentes em cada componente curricular deverão ser lançadas no sistema informatizado de gestão da pós-graduação pelos docentes e consolidadas as turmas até o prazo correspondente ao último dia de aula do semestre, estabelecido no Calendário do PPG.
- Art. 38 Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de Pós-Graduação lato sensu na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPE.
- Art. 39 Será desligado do curso o aluno que obtiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares por conceito "D" (insuficiente) e/ou Atividades Acadêmicas ao longo do curso.
- § 1º Serão reprovados os alunos que não realizarem as Atividades Acadêmicas dentro dos seus respectivos prazos estabelecidos em normativa interna específica do PPG.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação de Alunos

- **Art. 40** Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do PROTEN, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico.
- § 1º A indicação do orientador será homologada pela COMPG.
- § 2º A critério da COMPG, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis não vinculados a programas de pós-graduação, poderão participar da coorientação de dissertações ou teses.
- § 3º O aluno poderá mudar de orientador, mediante solicitação justificada ao Coordenador, devendo a mudança ser homologada pelo Colegiado, até o prazo correspondente a 50% do prazo do curso.
- § 4º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 41 - Compete ao Orientador:

- a acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente.
- b acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.
- c diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- d manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- e emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- f Orientar e Aprovar semestralmente a matrícula do estudante de acordo com o programa de estudos do mesmo.

CAPÍTULO IX

Do Exame de Qualificação

Art. 42 - Os alunos de doutorado deverão realizar a atividade *Exame de Qualificação* na condição de pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão com avaliação por banca examinadora.

§ 1º - A regulamentação da atividade *Exame de Qualificação* se dará em normativa interna ao PROTEN onde são estabelecidos os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora e demais aspectos a eles relacionados.

CAPÍTULO X

Da Obtenção do Grau

SEÇÃO I

Da Candidatura

- Art. 43 O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer às seguintes condições:
- a) ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) ter sido aprovado em todas as componentes curriculares obrigatórias;
- c) ter sido aprovado em todas as atividades acadêmicas obrigatórias;
- d) ter o coeficiente de rendimento acadêmico em componentes curriculares, para alunos de doutorado, maior que 3,0 conforme o cálculo definido no Art. 36;
- e) ter realizado a defesa e sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação para o Mestrado ou de tese para o Doutorado;
- f) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resolução do CEPE e neste Regimento.
- § 1º A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.
- § 2º A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.
- § 3º O projeto de dissertação ou tese, que se constituir em pesquisa em seres humanos ou animais, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelos comitês de ética em pesquisa apropriados da Universidade, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde.
- Art. 44 O texto da tese ou dissertação deverá ser encaminhado à coordenação com o mínimo de 30 dias antes da data da defesa.
- Art. 45 O orientador deve solicitar a designação da banca examinadora com pelo menos 40 dias antes da defesa.
- § 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.
- § 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.
- Art. 46 A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.
- § 1º A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores;
- § 2º Na hipótese de participação não-presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 da CEPE.
- § 3º Será definido para cada defesa 1 (um) presidente da banca. As defesas serão consideradas presenciais quando o presidente da banca e o discente estiverem presentes no local da apresentação.
- § 4º As defesas serão gravadas quando ao menos 1 (um) membro da banca estiver em modo não-presencial.

SEÇÃO II

Da Conclusão do Mestrado

- Art. 47 O candidato só poderá se submeter à defesa de dissertação após ter concluído o mínimo de créditos conforme estabelecido no Art. 19, ter cumprido a estrutura curricular exigida e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
- **Parágrafo Único** Os créditos exigidos no *caput* deste Artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular em vigor para a respectiva área de concentração.
- **Art. 48** A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta por uma Comissão com no mínimo 03 (três) examinadores, com título de doutor ou nível equivalente, de reconhecida competência.
- § 1º Dentre os examinadores propostos no *caput* deste artigo pelo menos um deles deve ser externo ao corpo docente do Programa.
- § 2º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.
- § 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 4º O orientador ou co-orientador da dissertação não poderão ser indicados para compor a Comissão Examinadora.
- § 5º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.
- **Art. 49** Encerrado o exame da dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, se no modo presencial, ou em sala virtual diferente da sala principal, sem em modo não-presencial, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho do candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:
 - APROVADO;
 - II. REPROVADO:
- § 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.
- § 2º Em caso de atribuição da menção "APROVADO", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.
- § 3º Em caso do número de examinadores for par e o resultado da avaliação pela banca resultar em um empate, caberá ao orientador julgar e decidir pela aprovação ou reprovação mediante análise.
- § 4º As modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora deverão ser efetuadas pelo candidato no prazo de até 90 (noventa) dias, e constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à entrega do trabalho final.
- § 5º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

- § 6º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.
- **Art. 50** Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 51 - Será conferido o Grau de Mestre em Tecnologias Energéticas e Nucleares ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO III

Da Conclusão do Doutorado

- **Art. 52** O candidato ao Doutorado só poderá se submeter à defesa de Tese após ter concluído o mínimo de créditos conforme definido no Art. 19 deste regimento, com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), ter cumprido a estrutura curricular mínima, ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter sido aprovado no exame de língua estrangeira.
- **Art. 53** A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores, de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado da Pós-Graduação e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.
- § 1º O orientador ou coorientador é um dos membros da comissão examinadora, formada pelo menos com 02 (dois) membros externos ao Programa.
- § 2º Não poderão participar simultaneamente da banca o orientador e o coorientador.
- § 3º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.
- § 4º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.
- **Art. 54** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, se no modo presencial, ou em sala virtual diferente da sala principal, sem em modo não-presencial, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:
 - I. APROVADO;
 - II. REPROVADO;
- § 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.
- § 2º Em caso de atribuição da menção "APROVADO", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da tese.
- § 3º Em caso do número de examinadores for par e o resultado da avaliação pela banca resultar em um empate, caberá ao orientador, como presidente da banca, analisar e decidir pela aprovação ou reprovação.
- § 4º As modificações na Tese indicadas pela Comissão Examinadora deverão ser efetuadas pelo candidato no prazo de até 90 (noventa) dias, e constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à entrega do trabalho final.
- § 5º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

- § 6º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.
- **Art. 55** Será conferido o Grau de Doutor em Tecnologias Energéticas e Nucleares ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Tese de Doutorado.
- Art. 56 A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CEPE/UFPE.

SEÇÃO IV

Do Diploma

- Art. 57 O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.
- § 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).
- § 2º O aluno deverá também entregar na Secretaria comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.
- § 3º O aluno deverá solicitar o diploma dentro de um prazo máximo de 01 (um) ano ou perderá o título.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 58 - O procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos serão regidos por normativa específica.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias e Finais

- **Art. 59** No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação deste Regimento pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), o Colegiado procederá à eleição do seu Coordenador e Vice Coordenador, na forma disciplinada no seu **Art. 9°.**
- **Parágrafo Único** Caso o atual Coordenador e ou o Vice Coordenador estejam no cargo há menos de 02 (dois) anos à data de homologação deste Regimento, as eleições serão realizadas quando for completado o período de 02 (dois) anos, contado a partir da data de indicação para o respectivo cargo.
- Art. 60 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PROTEN, com base nos Estatutos e Regimento Geral da UFPE e na Resolução 19/2020 do CEPE.
- Art. 61 O presente Regimento, entrará em vigor a partir de sua publicação.